



**GOVERNO MUNICIPAL**  
GABINETE DO PREFEITO  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



**LEI MUNICIPAL Nº 716/2017, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AJUDA DE CUSTO AOS SERVIDORES DETENTORES DO CARGO OU FUNÇÃO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E SUPERVISOR DE ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA**, Prefeito do Município de Quixeré, Estado de Ceará, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a pagar ajuda de custo aos servidores detentores do cargo ou aos ocupantes da função de Agente de Combate às Endemias e Supervisor de Endemias, para custear despesas decorrentes no exercício da função, na forma abaixo estabelecida:

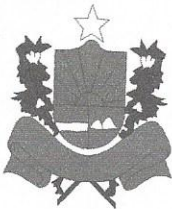
- I - Agente de Combate às Endemias – valor mensal de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais); e
- II - Supervisor de Endemias - valor mensal de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais).

**Art. 2º** - A ajuda de custo concedida aos agentes de combates às endemias terá por finalidade para que os servidores possam adquirir equipamento de prevenção e segurança (protetor solar), garantia a efetiva participação em reuniões e cursos oferecidos pelas partes, realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família, realização das ações do programa de controle de endemias e demais zoonoses, em veículos dos próprios agentes de combates às endemias (manutenção e combustível) e alimentação.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, garantindo-se nas previsões anuais e plurianuais, do orçamento vigente e dos subsequentes, através do Fundo Municipal de Saúde de Quixeré-CE, Bloco: Vigilância em Saúde, Componente: Vigilância e Promoção da Saúde, Ação/Serviço/Estratégia: Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde-PFVPS, bem como de recursos próprios do Município de Quixeré-CE.

§ 1º – O pagamento da Ajuda de Custo cessará na hipótese de interrupção ou suspensão definitiva dos recursos financeiros de que trata o caput deste Artigo ou por conveniência administrativa e a vantagem não se incorporará, sob nenhum fundamento e para fim algum, ao vencimento ou remuneração do servidor dela beneficiado.

§ 2º – A ajuda de custo será reajustada anualmente, a partir do Exercício Financeiro de 2018, no percentual determinado pela Lei Municipal de nº 597/2013, de 25 de



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”**



janeiro de 2013, que instituiu a data base para revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

**§ 3º** - O pagamento da ajusta de custo disposta na presente Lei será realizado junto com o recebimento do vencimento base dos agentes de combates às endemias.

**Art. 4º** - As despesas estabelecidas por esta Lei, não ocasionarão impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, satisfazendo assim as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 704, de 21 de fevereiro de 2017, publicada no DOM/APRECE de 23/02/2017.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de agosto de 2017.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, aos 21 dias do mês de agosto de 2017.

**FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA**  
Prefeito do Município de Quixeré-CE